

De Turma da Mônica a Crime e Castigo: a Remição por leitura como uma oportunidade de autodidática.

From Monica's Gang to Crime and Punishment: Redemption by reading as an opportunity for self-education.

Aléxia Alvim Machado Faria¹

Ana Guerra Ribeiro de Oliveira²

Resumo:

O projeto “Remição pela Leitura”, iniciado pelo presídio de Catanduvas (PR) e posteriormente adotado pelas demais penitenciárias federais e algumas estaduais, permite que, assim como o trabalho e outras formas de estudo, a leitura seja utilizada como meio de se reduzir a pena do preso. Seu principal fundamento é a remição por estudo, na medida em que a leitura vem sendo cada vez mais reconhecida como uma ferramenta essencial no processo de educação de jovens e adultos.

No entanto, embora o projeto já possua significantes avanços no que concerne à educação dos internos, ainda precisa enfrentar alguns percalços. Dentre os desafios a serem combatidos para que a remição por leitura seja de fato vista como uma efetiva, destacamos a ausência de regulamentação uniforme para todas as unidades penitenciárias, o que permite que somente alguns presos tenham acesso a tal forma de educação. Também são destaque os problemas na concepção da leitura como um processo pedagógico dividido em várias etapas, dentre as quais se incluem tanto textos mais complexos, tais como a aclamada obra de Dostoievski, quanto obras basilares de alfabetização e entretenimento.

Educar e aprender são tarefas desafiadoras, e dentro de uma prisão são ainda maiores os obstáculos e desafios para o educador e educando. É, portanto, necessário realizar uma análise crítica do projeto e de sua implantação dentro da situação penitenciária nacional.

Palavras-chave: Remição por leitura; Educação; Autodidática.

¹ Estudante da graduação em Direito pela FD-UFMG.

² Estudante da graduação em Direito pela FD-UFMG e monitora de graduação da disciplina Teoria Geral do Estado.

Abstract

The Project “Redemption by Reading”, launched for the first time by the prison of Catanduvas (PR) and later adopted by other federal and some state prisons, allows the use of reading as a means of reducing the penalty of the detent. Its main basis is redemption by studying, since reading has been increasingly recognized as an essential tool in the education (and therefore study) of youths and adults.

However, although the project already has significant advances regarding the education of detents, it still needs to face some obstacles. Among the challenges to be tackled in order to make the redemption by reading sufficiently effective, some of the most important are the need to regularize the rules in prison units, so that all detents can have the access to such form of education, and to finally understand the reading as a pedagogical process divided into several stages. These stages must include not only the more complex texts such as the acclaimed work of Dostoyevsky, but especially basic literacy.

Educating and learning are challenging tasks. Within a prison there are even greater obstacles and challenges for the educator and the student. Hence, it is necessary to conduct a review of the project and its implementation within the national penitentiary system.

Keywords: Redemption by reading; Education; Self-education.

1. Introdução

“(...) a natureza melhora-se e dirige-se, e sem isso afundarmo-nos-íamos em preconceitos! Sem isso não teria nascido nem um só grande Homem”.
(DOSTOIEVSKI, 2004, p. 69)

O diálogo de Raskólnikov com um oficial acerca das perspectivas futuras que enfrentavam aqueles que cometem crimes e desejavam se redimir é parte de um dos livros mais citados pela mídia quando o assunto é a remição por leitura. A obra *Crime e Castigo* (1866), de Dostoiévski, é mencionada tanto em veículos midiáticos alheios ao Direito³ como naqueles especificamente direcionados a suas atualidades⁴ como um dos livros (e, frequentemente, “o” livro) que os presos devem ler e compreender caso desejem ter sua pena reduzida por meio desta nova forma de remição.

Embora o apelo midiático por esta obra seja altamente equivocado (naturalmente não há estabelecimento prisional algum no Brasil que exija especificamente a leitura do mencionado livro⁵), sua simbologia levanta questões acerca do projeto da remição por leitura que merecem e devem ser amplamente discutidas.

O Remição pela Leitura oferece ao condenado a possibilidade de reduzir os dias de pena mediante a leitura. Fundamentado no direito à educação, uma das grandes conquistas do projeto é que valoriza o aprendizado pessoal como forma de estudo, sem que se dependa de uma infraestrutura pré-determinada ou de um curso nos moldes tradicionais.

De maneira bem simples, o condenado tão somente deve ler e formular uma resenha para que possa reduzir seus dias de pena. É justamente a simplicidade do projeto que o torna tão interessante, pois pode ser implantado em qualquer sistema penitenciário e em qualquer lugar do país, já que a existência de uma biblioteca é obrigatória em nossas penitenciárias. Ainda que simples, o projeto permite uma enorme gama de possibilidades, pois a leitura coloca diante do condenado incontáveis oportunidades de aprendizado.

³ Exemplos de notícia e artigo exaltando a obra de Dostoiévski no projeto de remição por leitura são: GLOBO. G1. *Presos que lerem Dostoiévski terão pena reduzida em comarca de SC*. 24.11.2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2012/11/presos-que-lerem-dostoiévski-terao-pena-reduzida-em-comarca-de-sc.html>, Acesso em 11.07.2014; e FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG. *Opinião: Dostoiévski reduz pena de presos*. 28.11.2012. Disponível em: <http://www.medicina.ufmg.br/noticias/?p=31335>, acesso em 15/07/2014.

⁴ A título exemplificativo, Cf. MIGALHAS. *Presos que lerem e entenderem obra de Dostoiévski poderão ter pena reduzida*. 26 de novembro de 2012. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17.MI168248.71043-Presos+que+lerem+e+entenderem+obra+de+Dostoiévski+poderao+ter+pena>, acesso em 15/07/2014.

⁵ O projeto “Reeducação do Imaginário” ao qual as notícias citadas se referem, foi desenvolvido pela comarca de Joacuba, em Santa Catarina, e faz parte dos programas de incentivo à leitura por meio da remição, como veremos mais adiante. Nele, os presos podem escolher entre diversos clássicos um livro para lerem e redigirem uma resenha, sendo a obra de Dostoiévski apenas uma das várias opções a eles disponíveis.

O primeiro paralelo que percebemos entre *Crime e Castigo* e a Remição por Leitura é o conteúdo do livro. Durante toda a trama elaborada pelo autor russo, o personagem principal se preocupa com questões ligadas à redenção e reintegração à sociedade daquele que comete um crime grave. A possibilidade de “melhora da natureza” do homem, defendida no texto citado e aclamada durante toda a obra, é uma das bases justificadoras das remições por trabalho, estudo e leitura, na medida em que se acredita que o incentivo a atividades acadêmicas ou laborais que a remição representa auxilia o detento a se qualificar profissionalmente, o que teoricamente facilita seu retorno à sociedade, após o cumprimento da pena.

O segundo e terceiro paralelos dizem respeito à própria veiculação da prolixa obra do século XIX como parâmetro de aplicação do projeto de Remição pela Leitura. Além do livro *Crime e Castigo* ser longo e de difícil leitura por pessoas não familiarizadas com o estilo linguístico do autor, devido às próprias estruturas semânticas nele contidas, a dificuldade ainda se exacerba quando tratamos de seu conteúdo. Recheado de reflexões filosóficas, sociológicas e psicológicas, a leitura de Dostoiévski também encontra percalço quanto ao entendimento das questões abordadas pelo livro, sendo de difícil compreensão até mesmo para os completamente alfabetizados. Para uma grande parte das pessoas, portanto, a redação de uma resenha sobre *Crime e Castigo* representa não apenas algo difícil, mas, sim, de complexidade praticamente inatingível, sobretudo devido ao fato de ser exigida sólida formação educacional para a completa compreensão da obra. Assim, se o projeto de Remição por Leitura fosse de fato da forma com a qual a imprensa escolheu divulgá-lo, sua abrangência seria ínfima, pois pouquíssimos presos seriam capazes de ler o volume de 500 páginas e escrever um resumo coerente e conciso sobre a obra.

São nestes dois aspectos que o presente trabalho se baseia. Embora seja um projeto que potencialmente apresenta grandes oportunidades ao apenado, sua possível má-estruturação pode tornar impossível sua aplicação efetiva, obrigando presos, usualmente de baixa escolaridade, a ler clássicos a eles ininteligíveis. Tal situação não só torna impossível a homologação da remição da forma com a qual é concebida hoje, uma vez que o relatório redigido pelo preso deve ser avaliado por uma comissão de agentes penitenciários (e não pedagogos!), como também impede que a leitura atinja seu grande objetivo educacional.

Defendemos, devido a isto, que a leitura do projeto de remição seja realizada em etapas, fornecendo textos e livros adequados à realidade educacional de cada preso, a fim de que este seja capaz de cumprir a tarefa a ele atribuída e, sobretudo, seja capaz de aprender com ela, usufruindo da leitura a fim de avançar em sua formação educacional. Dependendo da

formação do preso, a leitura de uma revistinha da *Turma da Mônica* ou mesmo de uma cartilha com letras grandes e muito ilustrada será muito mais valiosa ao estudo e aperfeiçoamento de seu aprendizado do que o aclamado livro de Dostoiévski, pois a educação jamais pode se completar se não for feita em pequenos passos que respeitem a compreensão cognitiva até então adquirida.

A fim de se compreender as mudanças necessárias nos projetos de remição por leitura para se atingir seu real propósito educacional, é preciso, primeiro, entender por que e em que medida a leitura é uma ferramenta valiosa para a educação. Devido a isto, iniciamos nosso texto com a compreensão do direito à educação como um direito do qual todos os indivíduos são titulares, o que implica dizer, por exemplo, que jamais se poderia discriminar presos que não possuíssem determinado conhecimento intelectual para ler um grande e complexo clássico da literatura.

Após, já visando o uso da remição por leitura como uma forma educacional em si, ao invés de um apoio aos outros métodos educacionais, utilizamo-nos da filosofia e da pedagogia para percebermos que o poder e amplitude que a autodidática orientada pode alcançar.

Após a compreensão de tais pressupostos, focamo-nos no conceito da remição por leitura em si, em suas claras raízes na remição pelo estudo e nas principais regras estabelecidas pelas disposições normativas federais e estaduais a respeito do projeto. Por fim, analisamos com maior cuidado alguns pontos inerentes ao programa, tais como a necessidade de aprovação do relatório redigido pelo preso e a escolha dos internos que podem participar do programa, bem como dos livros disponíveis para leitura.

Mais do que uma leitura de Dostoiévski ou qualquer outro autor consagrado, a remição por leitura, aceitando seus próprios pressupostos educacionais, deve ser estruturada de forma a tornar a oportunidade de educação acessível a todos, a respeitar os níveis de conhecimento de cada indivíduo que se beneficiará dela e de contribuir para que capacidades adicionais sejam obtidas após o cumprimento correto da tarefa de leitura.

2. A educação como direito do apenado

“Para socorrer o próximo é preciso começar por ter direito a fazê-lo.”
(DOSTOIEVSKI, 2004, p. 243)

Antes de se pensar no direito à educação do preso, faz-se necessário destacar sua origem maior, qual seja o direito constitucional à educação, direito social garantido pelos

artigos 6º e 205 a 213 da Constituição Federal (1988). Já no próprio art. 206, I, a Constituição menciona o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como, no inciso III, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, como fundamentos basilares do ensino no Brasil.

Para o apenado, então, as condições principiológicas não poderiam ser outras. Sobre o acesso à educação especialmente direcionado àquele que cumpre pena privativa de liberdade, os artigos 17 e seguintes da Lei de Execução Penal (LEP) preveem a assistência educacional do preso e do internado. Em teoria, todos os presos devem ter acesso ao ensino de 1º grau obrigatório e todos os estabelecimentos prisionais devem possuir uma biblioteca. A lei ainda orienta para o fornecimento de ensino profissional em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico e que as atividades educacionais poderão ser objeto de convênios com entidades públicas ou particulares.

É importante dizer que a educação é um direito do condenado, ou seja, é dever do Estado fornecer ao preso o acesso à formação educacional e cabe a este, caso deseje, realizar os programas fornecidos. Nesse sentido, o artigo 10 da LEP é claro ao estabelecer que a assistência ao preso e ao interno é um dever do Estado que tem como objetivo o retorno ao convívio em sociedade, enquanto o artigo 11, IV, dispõe que, entre outras, a assistência será educacional. O acesso à educação, que pode se dar diversas formas, é pautado na Constituição Federal e deve ser proporcionado da maneira mais ampla possível.

Entretanto, não é isto que acontece. Segundo os indicadores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ - 2014), a população carcerária em estudo no Brasil é ainda muito baixa. Entre os 568.097 detentos existentes no país, somente 288 estudam, embora haja, nos termos do mencionado censo, 728 bibliotecas ligadas ao sistema prisional (CNJ, 2014).

A média de estudo nos estados, na qual se incluem Minas Gerais, Paraíba e São Paulo, é de 5% a 15% dos presos, ao que se considera todo tipo de educação que acarrete remição, inclusive a realizada por meio da leitura, quando houver. Ademais, no Amazonas, em Amapá e no Acre, sequer 5% dos presos usufrui de alguma oportunidade de educação durante o cumprimento de pena.

A porcentagem de presos estudando somente atinge patamares relevantes em seis estados, quais sejam o Paraná, o Espírito Santo, Roraima, Mato Grosso, Alagoas e Pernambuco, nos quais a população carcerária que se encontra estudando varia entre 15% e 40%. Percebe-se, assim, patente necessidade de ampliação dos meios de educação, sem a qual não será possível proporcionar o acesso dos presos a este direito fundamental. Um dos indicadores de que os métodos alternativos de educação acarretam maior acessibilidade aos

estudos é o estado do Paraná, pioneiro na formulação e aplicação do projeto de remição por leitura. O percentual de presos estudando, no mencionado estado, aumentou consideravelmente após a regulamentação oficial da remição por leitura, em 2012. Segundo a Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, o número de presos estudando em estabelecimentos prisionais paranaenses duplicou entre 2010 e 2013⁶.

Muito embora consideremos a ideia de retorno ao convívio em sociedade uma teoria que não funciona e que a própria prisão não constitua uma resposta adequada aos delitos, é importante retirar da LEP a concepção da remição como um dever de educação a ser cumprido pelo Estado e um direito do condenado. Nesse sentido, destacamos que a educação é, em nosso sistema, um dos pilares para a remição da pena e permite que o condenado abrevie seus dias na prisão através da aprendizagem. Entretanto, apenas o reconhecimento jurídico, embora importante, não é suficiente para assegurar o exercício efetivo deste direito pelos condenados.

Embora a prisão não seja um ambiente propício para ressocializar (como é possível reaprender a viver em sociedade quando se é excluído dela?), é necessário refletir e buscar meios para que a vida das pessoas na prisão se torne mais digna e humana. Como sustenta Baratta (2004, p. 379), ainda que não seja possível reintegrar o condenado através da prisão, pode-se tentar integrá-lo *a pesar* da prisão.

Alessandro Baratta propõe o desenvolvimento de um programa alternativo com dez pontos para tornar a prisão mais humana (2004, p. 383/393), entre eles, destacamos: a abertura da prisão à sociedade; a seleção exclusiva de critérios objetivos para avaliar a conduta dos condenados para a progressão nos distintos níveis de severidade disciplinares e para a concessão de benefícios; e a continuação dos programas fora da prisão. Baratta destaca a necessidade de garantir o acesso aos programas (educação, trabalho etc.) como um direito e não como um benefício que é concedido ao indivíduo. Assim, se não tem acesso aos programas educacionais, ao trabalho ou a qualquer programa de ressocialização, o indivíduo detido poderá demandá-los judicialmente, exatamente por se tratar de um direito seu e não de um benefício que o Estado lhe concede.

De fato, nenhuma prisão pode ressocializar uma pessoa que tenha cometido um delito, mas existem algumas que são piores que as outras (BARATTA, 2004, p. 379). A educação na prisão, tanto em sua forma mais clássica quanto nas modalidades alternativas,

⁶ Em 2010, contava-se menos de 4.000 presos estudando no Paraná, enquanto em 2014, atingiu-se o total de 8.503 presos ligados a atividades de estudo. Cf. GOVERNO DO PARANÁ. *Portal da Transparência Carcerária e Observatório da Política sobre Drogas*. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Disponível em <http://www.justica.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=216>, acesso em 02/07/2014.

ligadas à leitura orientada e à autodidática, auxilia a concepção não só do condenado como indivíduo sujeito de direitos, mas, também, proporciona uma humanização da prisão. As formas alternativas de educação, como a autodidática e os cursos à distância, são instrumentos capazes de potencializar a humanização da prisão, na medida em que torna o estudo mais acessível e palpável.

3. Educação e liberdade: o poder da autodidática

Compreendida a educação como direito do preso e detentora de papel extremamente importante no processo de humanização das prisões, torna-se preciso questionar quais tipos de educação podem ser proporcionados aos que estão na prisão. Além da necessidade de ampliação do acesso e da adaptação das formas de estudo ao meio penitenciário, é preciso se atentar à qualidade da formação educacional e da realidade dos próprios apenados, uma vez que o nível de formação educacional entre estes é oscilante.

O Estado, em nenhuma hipótese, tem o direito de determinar ou de tentar mudar os valores do indivíduo detido, uma vez que autorizar o Estado a influir na esfera individual seria lesionar a autonomia do indivíduo, princípio de um Estado Democrático de Direito.

Tampouco é útil conferir ao indivíduo detido uma educação que Freire (2002, p. 77/78) denomina de narrativa, aquela em que o sujeito é o educador e os educandos são apenas objetos, meros depositários do saber fornecido pelo educador. Freire propõe uma educação libertadora, capaz de superar as contradições entre educador-educando (2002, p. 79), onde o poder criador dos alunos e sua capacidade de formular um pensamento crítico não é anulada (2002, p. 81).

Somente um modelo que valorize o aluno e sua capacidade de aprender se encaixa na prisão, onde os educandos já são vítimas de processos de marginalização e exclusão. Os educandos não seriam, neste modelo, tratados como ignorantes, os que nada sabem, tampouco como menos inteligentes. No contexto da prisão, é necessário que o educador valore as experiências vividas pelos educandos. Ignorá-las ou esquecê-las seria prover uma educação massificada, não direcionada ao público que pretende atingir. Fornecer uma educação de massa para educandos que não são a regra ou que não estão em condições corriqueiras – não que se possa dizer que exista um educando “médio” ou “regra”, mas certamente existe educação regrada e de massa – constituiria um tremendo erro.

O que se deve buscar é a emancipação do aluno, o desenvolvimento de pessoas, educandos, capazes de aprender sozinhos, em qualquer contexto, seja na prisão ou fora dela. Antes, contudo, necessário questionar se é possível aprender sem a explicação de um professor, nos moldes do projeto Remição pela Leitura. Sobre o tema, uma interessante e antiga história sobre o aprendizado é contada por Rancière. É a história do professor Joseph Jacotot que aponta para uma concepção de educação universal, de emancipação do aluno e, ao mesmo tempo, do professor (RANCIÈRE, 2007, p. 34).

Joseph Jacotot, exilado da França, foi viver nos Países Baixos e lá se tornou professor de literatura francesa na Universidade de Lovaina⁷ no século XIX. Inicialmente, o professor pensava que passaria dias tranquilos em Lovaina, já que poucos alunos sabiam o francês, mas suas aulas foram apreciadas por estudantes que não sabiam o francês, e ele tampouco sabia o neerlandês. O professor encontrou então uma edição bilíngue neerlandês-francês de *Telémaco* e solicitou – mediante um intérprete – que seus alunos lessem o livro e que buscassem aprender um pouco do francês com a ajuda da tradução (RANCIÈRE, 2007, p. 15/16).

Logo após e sem nenhuma aula explicativa sobre o livro ou sobre o francês, Jacotot pediu aos alunos que escrevessem em francês sobre o conteúdo do livro, sem esperar grandes resultados. Qual não foi sua surpresa ao perceber que os trabalhos dos alunos de Lovaina eram muito semelhantes aos dos franceses. O ocorrido deixou o professor perplexo, já que não havia dado nenhuma aula explicativa e, ainda assim, os alunos haviam aprendido o francês e compreendido o texto por tentativa e erro, sem o apoio das aulas expositivas ou explicativas. Se assim era, para aprender não era necessário um professor que explicasse todo o conteúdo, de lições mais simples às mais complexas, como Jacotot pensava até então (RANCIÈRE, 2007, p. 16/18).

O fato de que os alunos tinham aprendido sem o apoio do professor fez com que Jacotot se desse conta de que a explicação não é necessária para remediar a incapacidade de aprender. Muito pelo contrário, na verdade há uma ficção estrutural que determina esta concepção explicadora do mundo. Acredita-se que o incapaz necessita do explicador, quando é tudo ao revés: é o explicador que necessita do incapaz e que o constitui como tal. Explicar algo alguém é, na verdade, demonstrar a ele que não pode compreender por si mesmo (RANCIÈRE, 2007, p. 21). O professor conclui então que é possível aprender sozinho, sem

⁷ Lovaina hoje pertence à Bélgica, na região de Flandres, onde o idioma falado atualmente é o neerlandês.

explicações, quando uma pessoa tem vontade de aprender, seja por desejo próprio, seja em face da exigência de uma determinada situação (RANCIÈRE, 2007, p. 27).

A mesma conclusão de Jacotot serve de fundamento para pensar o aprendizado dentro da cadeia. Os que estão na prisão não são menos ou mais capazes do que os que estão fora dela e podem aprender sem a necessidade um professor que explique passo a passo qual o caminho a seguir, para tanto, o que realmente precisam é ter vontade, curiosidade, ou mesmo necessidade de aprender. Obviamente, para querer aprender é necessário que os temas ensinados ou os livros disponíveis sejam interessantes para os alunos. Nesse sentido, a principal tarefa na implantação do projeto é fornecer ferramentas para que a aprendizagem pela leitura seja viável e, mais ainda, contagiante e desafiadora, para que os alunos compreendam que são capazes de aprender sozinhos, por tentativa e erro, se assim o desejarem.

Não queremos com isso dizer que os professores, assim como as iniciativas de educação dentro da prisão não sejam necessárias, apenas destacamos que é também possível levar educação à prisão quando a estrutura é precária, pois a vontade aprender, investigar, traduzir e interpretar textos, buscar informações e criticar está dentro dos alunos e não pode ser automaticamente fornecida por nenhum professor ou escola. Dessa maneira, levar educação até a cadeia é, simplesmente, fazer com que os alunos dentro da prisão tenham vontade de aprender.

4. A remição por leitura

Finalmente, então, passamos ao estudo da remição por leitura. Pelo aludido termo entende-se a redução de determinada quantidade de dias da pena do indivíduo à medida que este comprova haver lido e compreendido livros ou textos. Seu fundamento do ordenamento jurídico brasileiro deve-se à remição por estudo, incluída na LEP (BRASIL, Lei n. 7.210/ 84, 1984) pela Lei nº 12.433/11 (BRASIL, 2011).

A LEP disciplina a educação dentro da prisão e as formas de remição da pena, e, como já foi visto, o condenado possui o direito de se valer dos programas de remição pela educação. A execução penal no Brasil vale em todo o território, mas diferentes estados podem implementar políticas próprias direcionadas ao sistema penitenciário. Assim, o projeto Remição pela Leitura foi implantado inicialmente, no ano de 2009, no Paraná, sendo seguido

pela regulamentação da Remição por estudo em 2011 e adoção, em 2012 da Remição por Leitura no sistema penitenciário federal.

4.1. A leitura como uma forma de remição por estudo

“- Mas que fazes tu?
- Trabalho...
- Em que é que trabalhas?
- Penso.”
(DOSTOIEVSKI, 2004, p. 31)

Em seu artigo 1º, a Lei nº 12.433/11 altera o art. 126 da LEP, abrangendo a possibilidade de remição também para o estudo, além do trabalho. Para o supracitado dispositivo legal, determina-se a redução de um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar, divididas em ao menos três dias, cuja contabilização é possível em atividades do ensino fundamental, médio, superior, profissionalizante ou de requalificação profissional (BRASIL, Lei n. 7.210/1984, art.126, I). A lei permite que as atividades educacionais sejam realizadas em modelos de ensino à distância (BRASIL, 1984, 126, § 2º), desde que sejam certificadas pelas autoridades educacionais competentes.

Foi de dentro da remição por estudo que surgiu a remição por leitura. Originada em 2009 na penitenciária de Catanduvas, no Paraná, e seguida pela implementação na penitenciária de Campo Grande (MS), em 2010, o projeto não possuía regulamentação precisa, mas, devido a seus bons resultados, foi indicado ao concurso de 1º Prêmio Nacional de Boas Práticas em Políticas Criminais e Penitenciárias do CNPCP em 2010, e já havia sido destacado como paradigma a ser seguido pelo Enunciado nº 12 do DEPEN e Conselho da Justiça Federal.⁸

Em 2012, a referida forma de remição ganhou uniformização em âmbito federal, por meio da Portaria Conjunta JF/DEPEN N.º 276, de 20 de junho de 2012, o que foi seguido pelo estado do Paraná, pela promulgação da Lei Estadual nº 17.329/2012. Em ambas as disposições normativas, a concessão da remição por leitura baseia-se no argumento de que a leitura é uma parte fundamental do estudo, na medida em que auxilia a alfabetização básica e funcional, além de proporcionar a fixação do conhecimento adquirido.

⁸ O Enunciado 12 dispoe: “O projeto de remição pela leitura será adotado, também, para reintegração social do preso” Cf. CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL, *Corregedoria-geral e Depen assinam portaria instituindo projeto “Remição pela Leitura”*. 03/07/2012. Disponível em <http://www.cjf.jus.br/cjf/noticias-do-cjf/2012/julho/corregedoria-geral-e-depen-assinam-portaria-instituindo-projeto-201cremicao-pela-leitura201d>, acesso em 12/07/2014.

Assim como determina seu primeiro dispositivo legal, a modalidade de remição aqui analisada fundamenta-se na necessária associação da oferta da educação às ações complementares de fomento à leitura, atendendo a pressupostos de ordem objetiva e outros de ordem subjetiva (DEPEN, 2012, art. 2º).

Embora a remição por leitura tenha sido estabelecida primeiramente em 2012, com a promulgação da Portaria Conjunta JF/DEPEN N.º 276/2012 e da Lei n. 17.329/2012, do estado do Paraná, seu incentivo e fundamentos de aplicação já vinham sendo paulatinamente construídos. A própria remição por estudo, formalizada somente em 2011, já era aplicada na prática, devido à súmula 341 do STJ, editada em 2007⁹. No que concerne especificamente à leitura, a Resolução n.º 03, de 11 de março de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária estabeleceu a necessidade de seu incentivo nos estabelecimentos prisionais ao exigir que a oferta de educação seja associada a ações de fomento à leitura¹⁰ e que os programas de incentivo atendam não somente aos alunos matriculados em cursos, mas também a todos os integrantes da comunidade prisional¹¹. Em seguida, o Conselho Nacional de Educação publicou em maio de 2010 uma resolução no mesmo sentido, estabelecendo a leitura como uma das formas de estudo e educação utilizadas nas penitenciárias (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2010, Art. 3º, III).

Além disso, os ministérios da Justiça, Educação, Cultura e Desenvolvimento, em parceria com a UNESCO, desenvolveram, em 2010, um projeto de incentivo à leitura nas prisões, denominado “Uma janela para o mundo – Leitura nas prisões”. O projeto, iniciado na penitenciária federal de Porto Velho e posteriormente expandido para outras penitenciárias federais, reforça projetos como o “Arca das Letras”, programa de bibliotecas rurais desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o “Pontos de Leitura”, do Ministério da Cultura (MinC), na medida em que também auxilia na inclusão dos atores do Sistema Penitenciário Federal em políticas públicas de democratização do acesso ao livro e de incentivo à leitura (UNESCO, 2010a). As ações do projeto envolvem criação de pontos de

⁹ Dispõe a súmula 341 do STJ, de 27/06/2007: “Frequência a Curso de Ensino Formal - Remição do Tempo de Execução de Pena - Regime Fechado ou Semi-Aberto - A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semi-aberto.” Cf. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Súmula 341 do STJ, de 27.6.2007*, in: DJE de 13/08/2007.

¹⁰ Dispõe o art. 3º : A oferta de educação no contexto prisional deve: IV – estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais; Cf. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Resolução n. 03, de 11 de março de 2009*. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Conselho Nacional de Política criminal e Penitenciária.

¹¹ “Propostas – A. Gestão, Articulação e Mobilização - 18. A existência de uma política de incentivo ao livro e à leitura nas unidades, com implantação de bibliotecas e com programas que atendam não somente aos alunos matriculados, mas a todos os integrantes da comunidade prisional”. Cf. *Ibidem*.

leitura em penitenciárias federais, com literatura estrangeira, brasileira, infantil e juvenil, além da realização de oficinas de leitura para detentos e servidores, com a utilização de livros especialmente formulados para adultos em jovens em formação educacional (UNESCO, 2010b).

Por fim, a já mencionada Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, trouxe reconhecimento legislativo à remição pelo estudo, já aceita desde 2007 pelo STJ. Neste contexto de aceitação da remição pelo estudo e consideração da leitura como uma das formas de educação, surgiu a Portaria Conjunta JF/DEPEN N.º 276/2012, criada para disciplinar o projeto da Remição por Leitura no sistema penitenciário federal. A partir de 2012, por tanto, a remição por leitura deixa de ser apenas uma permissão ou uma recomendação e é finalmente regulada em âmbito federal.

Percebe-se, aqui, que mais que uma forma de incentivo à leitura ou de promoção de atividades ligadas ao que se convencionou chamar de “ressocialização” do preso, esta nova modalidade de remição é uma resposta a uma demanda já existente desde a Constituição de 1988: a imprescindibilidade de se aumentar o acesso à educação. Assim como já exposto, a educação não é somente realizada por meio de cursos presenciais, aulas expositivas e outras ferramentas inerentes ao sistema de educação formal, que há muito já se mostra insuficiente. Tanto é assim que a própria Lei de Execução Penal, após as alterações realizadas em 2011, consagra como atividade de remição por estudo também as atividades não presenciais, desde que sejam certificadas pela autoridade educacional competente.

Partindo do pressuposto de que a leitura é uma atividade de estudo, dotada de caráter educacional, percebe-se que também esta deve seguir as etapas pedagógicas nas quais todos os cursos e modelos de aprendizado se baseiam. Mais do que uma leitura de Dostoievski ou qualquer outro autor consagrado, esta forma de remição, aceitando seus próprios pressupostos educacionais, deve ser estruturada de forma a respeitar os níveis de conhecimento de cada indivíduo que se beneficiará dela, e de contribuir para que capacidades adicionais sejam obtidas após o cumprimento correto da tarefa de leitura. Não é preciso que a leitura agregue conhecimento positivo, mas sua aceitação como método educacional implica que esta seja usada para desenvolver as capacidades cognitivas do preso, independentemente do nível no qual elas se encontrem no momento da tarefa. Sem tal pressuposto, não é possível haver desenvolvimento de suas habilidades de leitura, assim como de sua formação educacional e, conseqüentemente, encontra-se impossível a classificação da leitura como uma forma de estudo.

Tal compreensão será necessária para analisarmos, a seguir, a forma com a qual a Remição por leitura é tratada em seus regulamentos e quais desafios ela ainda precisa enfrentar, seja sob o ponto de vista da leitura como forma de educação e autodidática, seja sob a visão de tal trabalho intelectual como forma de efetiva redução de pena privativa de liberdade.

4.2. Requisitos e pressupostos da remição por leitura

De acordo com a Portaria Conjunta JF/DEPEN N.º 276/2012, a participação do preso é voluntária e ocorre da seguinte forma: primeiramente, a ele é disponibilizado “um exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com as obras disponíveis na Unidade” (DEPEN, 2012, art. 3º). A obra pode ser lida entre 21 e 30 dias, e para que os quatro dias por leitura possam ser remidos (DEPEN, 2012, art. 4º), o preso deve elaborar uma resenha “clara” e “fidedigna” sobre o que lera, sendo esta equiparada ao trabalho intelectual. Caso a resenha não se adeque ao critério subjetivo de clareza e fidedignidade, não haverá a remição (DEPEN, 2012, art. 5º).

A avaliação das resenhas elaboradas é realizada por uma comissão específica, presidida pelo Chefe da Divisão de Reabilitação da respectiva Unidade e formada por especialistas e técnicos de assistência penitenciária, bem como agentes penitenciários federais e servidores de instituições parceiras. Dentre os critérios de avaliação da resenha, encontra-se a necessidade de que esta não seja considerada plágio, que seja limitada ao conteúdo abordado pela obra lida e que sejam respeitados os padrões de estética previamente estabelecidos, tais como respeitar parágrafo, não rasurar, respeitar margem e escrever em letra cursiva e legível.

Em 2013, o CNJ publicou a Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013 (CNJ, 2013), que busca uniformizar os critérios de admissão da remição pela leitura em todo o território nacional.

O mencionado documento traz consigo, sobretudo, uma clara valoração das atividades alternativas relacionadas ao estudo, devido ao fato de estas ampliarem a possibilidade de educação nas prisões (CNJ, 2013, art. 1º, I). Dentre as recomendações realizadas pelo CNJ, destaca-se a necessidade de se identificar tutores e educadores responsáveis pela atividade educacional (CNJ, 2013, art. 1º, II, b), a fixação de objetivos a serem perseguidos (CNJ, 2013, art. 1º, II, c) e os referenciais teóricos e metodológicos a serem observados (CNJ, 2013, art. 1º, II, d). Tais elementos, no contexto da remição por leitura, seriam de extrema valia para o fortalecimento da leitura como uma forma de educação

e didática, na medida em que implicaria o estabelecimento de um programa pedagógico a ser elaborado tendo em face a capacidade de aprendizado do público alvo e as dosadas etapas de educação.

Ainda que haja alguns problemas na recomendação expedida pelo CNJ, sua publicação já é instrumento de alto auxílio, uma vez que oferece regulamentação subsidiária para os presídios que não possuem seus próprios projetos de remição por leitura. Contudo, deve-se lembrar que a recomendação não tem caráter vinculativo algum, podendo os estados, inclusive, regulamentar a remição por leitura de forma diversa da sugerida pelo documento do CNJ.

Além disso, os estados São Paulo, Mato Grosso e Paraná já possuem regulamentação relativa à remição por leitura, mas esta não é a realidade em todos os estados. Mesmo que em alguns estados esta remição seja, ainda assim, utilizada, a aplicação desregulamentada está longe de ser a ideal, uma vez que impede o acesso à informação a todos os presos e viola requisitos básicos de segurança jurídica, impedindo que o preso saiba, por exemplo, quem analisará seu relatório ou como esta análise será feita, além de desfavorecer qualquer organização concernente à utilização da remição pro leitura como processo pedagógico. Isto porque os presídios que não possuem regulamentação específica relacionada a esta matéria podem utilizar a recomendação expedida pelo CNJ, mas esta não possui diretrizes suficientes para trazer efetividade ao potencial educacional da remição por leitura, na medida em que não estabelece parâmetros para a oferta de livros, que abarquem os mais variados níveis de escolaridade, para a supervisão pedagógica, apoio e desenvolvimento das habilidades de leitura dos apenados, tampouco para a avaliação do relatório.

5. Críticas aos projetos de remição

Os projetos de remição existentes merecem ainda algumas críticas e durante a implantação dos projetos é possível que outros problemas apareçam. Nos referimos aqui aos seguintes problemas: a ausência de regulamentação do projeto em todos os presídios nacionais; a seleção prévia das obras a serem lidas; a seletividade penal na aprovação dos relatórios; e a necessidade de homologação da resenha pelo juiz da execução. Ao final, fazemos algumas sugestões para a implantação e desenvolvimento dos projetos de remição.

5.1 Remição para todos: a necessidade de regulamentação da remição por leitura em todos os estabelecimentos prisionais

Recentemente, o CNJ definiu critérios para a aplicação dos benefícios da remição de pena (Recomendação nº 44/2013) para as atividades educativas complementares. Quanto à remissão pela Leitura, embora a recomendação diga querer estimular o uso da remição pela leitura, principalmente “para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional” – que não deveriam existir, já que é obrigação do Estado fornecer tais direitos –, estabelece a necessidade de “constituição, por parte da autoridade penitenciária estadual ou federal, de projeto específico”. Como já dito, em muitos estados não há a regulamentação específica para a remição, o que dificulta em muito sua amplitude de utilização, devido ao fato de representar um percalço para que o preso saiba quais são seus direitos relacionados à leitura, bem como qual a forma que o poderia haver tal remição.

Ora, a remição pela leitura exige tão somente que o apenado leia um livro e elabore uma resenha sobre ele. Assim sendo, tanto em locais onde o projeto não foi implantado, o apenado tem direito de exigir tratamento igual ao de outras penitenciárias onde o projeto o fora. Não se trata de um benefício concedido pelo Estado, mas sim de um direito exigível pelo apenado, pouco importa em qual penitenciária esteja cumprido sua pena.

Assim sendo, a nosso ver, ao Estado restam duas alternativas. A primeira seria determinar e assinalar prazo para que o projeto fosse implementado em todos os presídios do país, determinando suas condições e premissas. A mencionada recomendação do CNJ, embora represente uma tentativa de uniformizar o tratamento da remição nos presídios de todos os estados, constitui apenas um documento de caráter não vinculativo, o que mantém a insegurança jurídica relacionada à aplicação do instituto da remição.

Quanto à problematização acerca da capacidade da União de legislar sobre políticas penitenciárias, destaca-se a competência concorrente desta para produção de legislação neste ramo do direito (art. 24, I da Constituição Federal de 1988), o que implicaria, sobretudo, que os entes federados necessariamente deveriam seguir as diretrizes estabelecidas pela União, respeitando, nos termos da competência concorrente, a hierarquia das normas.

Ademais, convém lembrar que a União tem competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV da CF/88), além de dividir competência comum com os Estados e os Municípios para proporcionar meios de acessos à

educação (art. 23, V da CF/88) e competência concorrente com os outros entes federados para legislar sobre educação (art. 24, IX da CF/88).

Dessa forma, parece-nos que o mais adequado, tanto em termos de política criminal e educacional quanto no que se refere à legislação aplicável, que a União promulgue uma lei regulamentando a remição por leitura, tanto por envolver o direito penitenciário, quanto devido ao fato de a remição por leitura, entendida como uma forma alternativa e complementar de educação, constitui uma das bases educacionais, o que, como já vimos, deve ser regulamentado privativamente pela União.

E não faria sentido ser diferente. A regulamentação heterogênea que encontramos hoje nesta área claramente acarreta o acesso desigual à educação, pautada apenas na sorte do preso de estar alocado em um lugar ou outro. Tratando-se de um direito constitucional aplicável a todo e qualquer indivíduo, o direito à educação não pode ser limitado pela sorte ou azar de uns e outros, inclusive no que se refere a meios capazes de abrangê-lo.

Admitindo, contudo, a dificuldade em se estabelecer uma regulamentação geral aplicável a todos os estes federados, não há de se ignorar uma segunda solução para o problema aqui apresentado, qual seja aceitar e apoiar toda e qualquer iniciativa, ainda que particular de apenas um preso, de ler e pedir remição. Nesse último caso, o Estado estaria reconhecendo que falhou ao não dar o mesmo tratamento a todos os apenados por não ter implantado em todas as penitenciárias o projeto de remição por leitura e, portanto, reconheceria o dever de utilizar as iniciativas particulares para a concessão da redução da pena e também para incentivar a leitura e educação. Isso também dificulta o acesso à informação e favorece mais alguns presos do que outros, além de tornar a aplicação da remição totalmente não uniforme. O ideal, portanto, seria que uma regulamentação valesse para todos os presídios. Quanto ao argumento muitas vezes utilizado contra a patente necessidade de se estabelecer uma uniformidade no tratamento da remição, qual seja o de que a remição é um “benefício”, voltamos a ressaltar que a educação é um direito constitucional e seu incentivo por meio da leitura está consagrado por diversos documentos federais e estaduais, como já anteriormente demonstrado.

Dessa forma, não há que se falar em remição por leitura como algo ao qual o preso somente terá direito se tiver a sorte de estar alocado em um estabelecimento prisional que possua um projeto a ela relacionado. Devido a isto, enquanto não houver a uniformização da legislação no que concerne à remição por leitura, faz-se imprescindível que esta seja aceita por meio de iniciativa do detento.

5.2 A escolha dos livros a serem utilizados: de *Turma da Mônica* a *Crime e Castigo*

Um grande desafio do projeto de remição pela leitura é ser compatível com a realidade das prisões brasileiras. Dados do Infopen (Sistema de Informações Penitenciárias) referentes a 2011, do Ministério da Justiça, mostram que 5,8% da população carcerária masculina é analfabeta e apenas 0,4% possui ensino superior completo. A grande maioria (cerca de 60%, sem contar os quase 6% de analfabetos) não possui o ensino fundamental completo.¹²

É a partir desta realidade que criticamos o entusiasmo midiático ao divulgar que agora os presos poderão ler *Crime e Castigo*, pois em um sistema prisional em que mais da metade dos apenados sequer cursou o ensino fundamental obrigatório, a seleção de obras clássicas, com alto nível de abstração, palavras complicadas e carregado conteúdo semântico e gramatical, não se mostra nem vantajosa nem adequada. Diante deste quadro, onde uma minoria dos apenados tem acesso à alguma forma de educação, como exposto no item 2 deste artigo, o projeto Remição pela Leitura deve ser uma das vias para alcançar o maior número possível de presos e isso só ocorrerá quando além das obras clássicas, também livros para iniciantes e mesmo revistinhas, como a da *Turma da Mônica* (que tanto ajudam a aprender e a gostar de ler), sejam abarcados pelo projeto.

Outro ponto é a seleção prévia de livros na implantação dos projetos em cada penitenciária. No estado do Paraná, apenas livros indicados pela comissão do projeto podem fazer parte do Remição por Leitura¹³. Limitação é desnecessária, já que fora da prisão não há qualquer restrição às nossas leituras. Selecionar ou restringir os livros que podem integrar o projeto parece mais uma tentativa de modificar, alterar o modo de pensar dos que estão na prisão, destruindo a liberdade de pensamento do sujeito e, pior, retirando o foco do projeto que é desenvolver o gosto pela leitura. Assim como ocorre fora da prisão, os apenados devem ter direito de selecionar suas leituras livremente e um projeto que pretende incentivá-los a ler não deve impor limitações. Ao impor tais limites, o projeto corre o risco de não conseguir convencê-los a gostar de ler de verdade e ainda contrariar os fundamentos constitucionais, como a autonomia individual e a liberdade de pensamento.

¹² Os dados foram retirados da matéria “No Brasil, apenas um em cada três presidiários concluiu o ensino fundamental” do jornal da UOU de 10/07/2012, Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/noticias/2012/07/10/no-brasil-apenas-um-em-cada-tres-presidiarios-concluiu-o-ensino-fundamental.htm>. Acesso em 16/07/2014.

¹³ É o que diz a lei Lei 17.329-8 de Outubro de 2012 do Estado do Paraná, que instituiu o Remição por Leitura neste estado e dispõe, no art. 3º: “Art. 3º O Projeto “Remição pela Leitura” consiste em oportunizar ao preso custodiado alfabetizado remir parte da pena pela leitura mensal de uma obra literária, clássica, científica ou filosófica, livros didáticos, inclusive livros didáticos da área de saúde, dentre outras, **previamente selecionadas pela Comissão de Remição pela Leitura** e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha, nos termos desta Lei.(grifos nossos)”

De maneira alguma a educação dentro da prisão pode ser vista como uma forma de tratar o apenado ou de mudá-lo, mas sim como uma meio para buscar sua emancipação. Nesse sentido, Scarfo, citado por ACÍN (2009, p. 06), esclarece que pensar a educação do apenado como uma ação terapêutica pressupõe considerá-lo como um enfermo a quem é necessário curar, o que de diminui o potencial transformador da educação.

Acín (2009, p. 07) também nos informa sobre os motivos que levam os apenados a buscar educação, a começar a estudar¹⁴. Em um momento inicial os apenados desejam fugir, escapar da lógica degradante carcerária. Em um segundo momento, quando já começaram a estudar, o motivo inicial adquire um significado novo, quando sentem uma conexão com o conhecimento, experimentam satisfações no processo de aprendizado e descobrem outra vez suas capacidades.

O ideal é, portanto, que em um primeiro momento o preso encontre em suas leituras um meio de escape da lógica da prisão, para tanto, é essencial que seja livre para escolher o que mais gosta de ler. Em um segundo momento, o apenado se sentirá capaz de aprender, de criticar, de desenvolver suas habilidades como leitor, de conectar-se com o mundo a partir de suas leituras e de formar seu próprio conhecimento. Este processo será possível somente através do despertar do gosto pela leitura e pelo estudo, que só se adquire quando o aluno pode escolher o que quer aprender e ler.

5.3 A seletividade penal na aprovação dos relatórios

"- Que é isso de mais elevada? Eu não compreendo tais expressões aplicadas a um determinado trabalho do homem. "Mais nobre, mais generoso"... Tudo isso são absurdos, tolices, velhas palavras preconceituosas que eu abomino! Tudo o que é útil à humanidade nobre. Eu só compreendo uma palavra: útil! Ria o que quiser, mas é assim." (DOSTOIEVSKI, 2004, p. 493).

Já se demonstrou, aqui, que os projetos de remição da pena por leitura nos estabelecimentos prisionais exigem, em regra, que o preso leia uma das obras pré-estabelecidas pelo projeto. Também assinalamos que as obras pré-estabelecidas pelos projetos usualmente são livros clássicos, de linguagem complexa, e que os detentos devem se submeter a uma fase de seleção para poderem participar do programa de remição¹⁵. A terceira crítica a

¹⁴ As informações fornecidas pela autora foram produzidas a partir de experiências do Programa Universitário na Prisão da Faculdade de Filosofia e Humanidades da Universidade Nacional de Córdoba.

¹⁵ O art. 6º da PORTARIA CONJUNTA DEPEN N. 276, DE 20 DE JUNHO DE 2012 estabelece a existência, nas penitenciárias federais, de um processo de seleção para participação do projeto de remição por leitura. Contudo, na legislação paranaense, considerada a legislação modelo para a prática da remição, isto não ocorre.

um dos modelos atuais de remição por leitura, qual seja a forma de sua avaliação, torna ainda mais claro um dos riscos em se aplicar a remição por leitura nos moldes como quer, por exemplo, a Portaria Conjunta que a regulamenta em âmbito federal (DEPEN, 2012).

Na mencionada portaria, utiliza-se como critério de avaliação a elaboração de relatórios, que devem atender às exigências não apenas de fidedignidade, mas também a de estética e limitação ao tema.

Um das predeterminações do âmbito de “estética” é, por exemplo, utilizar a letra cursiva. Ora, uma pessoa que está em processo de alfabetização, ainda que consiga compreender o texto por ela lido, pode não ter desenvoltura o suficiente para se expressar por meio da mencionada letra. O mesmo problema ocorre quanto ao critério de limitação ao tema – tal capacidade é completamente adquirida em estágios ainda posteriores à alfabetização funcional.

Aliada às outras formas de segregação do projeto de remição por leitura aqui já mencionadas, a aprovação de relatórios acarreta a perpetração de um fenômeno já conhecido do sistema criminal: a seletividade. Não bastasse a seleção do público alvo das prisões por meio da persecução de determinados crimes, esta também se dá na tentativa de ressocializar ou educar o condenado, pois somente aquele que possuir formação educacional básica antes de ingressar na prisão poderá desfrutar da oportunidade educacional que a remição por leitura oferece. Dessa forma, não só o processo de encarceramento, mas também sua manutenção fomentam a marginalização daquele que sempre esteve em condição de marginalizado, representado, no caso, por aquele destituído do acesso à cultura e educação básicas.

Por meio do processo denominado prisionalização, o condenado sequer é capaz de reagir para mudar sua condição, e acaba por incorporar a compreensão de si mesmo como eterno marginalizado, além de adotar, em menor ou maior grau, e de forma mais ou menos consciente, os valores, padrões e práticas vigentes no sistema social da prisão (CHIES, 2008, p. 72).

Ao ter seu relatório rejeitado por sua incapacidade de compreensão e síntese nos moldes estáticos estabelecidos pela comissão e pelo magistrado da execução, o que acontece com o detento é exatamente o descrito acima: desestimula-se a leitura daquele que se encontra em estágio inicial de sua formação educacional e, conseqüentemente, aborta-se a iniciativa do preso em busca melhorias em sua própria educação. Tal desestímulo só contribui para o fortalecimento da marginalização daquele que não teve oportunidade de se formar na educação básica.

A exigência de relatório contendo as mesmas exigências para todos os presos é, portanto, uma forma de perpetuação da seletividade penal no âmbito da execução. Os detentos que ainda se encontram em patamar básico de alfabetização, muito embora tenham o direito de serem educados e possam sê-lo mediante a alternativa educacional que a leitura orientada representa, acabam sendo excluídos do projeto. Além de muitos não passarem no teste de seleção, por não terem as condições de alfabetização necessárias, ainda há a possibilidade de suas leituras não serem contabilizadas para a remição, o que causa efeito diametralmente oposto ao almejado pelo projeto de remição por leitura.

No estado do Paraná, há uma tentativa de se amenizar o problema causado pela avaliação, separando os trabalhos realizados pelos presos em duas diversas formas de redação. Enquanto os custodiados alfabetizados do ensino fundamental I e II devem produzir um relatório de leitura, aqueles que possuem educação a partir do ensino médio devem apresentar uma resenha, contendo resumo e apreciação crítica (GOVERNO DO PARANÁ, 2012, art. 10). Adicionalmente, estipula-se que um professor de Língua Portuguesa acompanhe o detento na formulação de seu relatório, auxiliando-o na redação do trabalho (GOVERNO DO PARANÁ, 2012, art. 11).

Todavia, ainda que haja auxílio e melhor estruturação no processo avaliativo, a análise e aprovação final continuam a cargo do juiz da execução, que não possui formação pedagógica para compreender o complexo e demorado processo educacional (e, com isso, ser capaz de valorar, em um relatório de atividades, o aprendizado do preso em relação ao conhecimento anterior, e não a capacidade final). Adicionalmente, tem-se o fato de que o magistrado, por usualmente ter bases educacionais acima da média, pode utilizar-se de seus padrões de coerência e coesão linguísticas para avaliar a redação do preso e, com isso, não aprovar resenhas e relatórios que estejam muito longe de suas percepções de educação.

5.4. A homologação do resumo pelo juiz responsável pela execução

No caso da recomendação do CNJ, inobstante o art. 1º, III, insira a problematização referente à possibilidade de aproveitamento dos estudos, que seria desnecessária quando o programa pedagógico ocorresse dentro do estabelecimento prisional, acaba exigindo quando se trata da remição por leitura. Além da análise da resenha por um comitê, o trabalho produzido pelo preso precisa ser aprovado pelo magistrado da execução penal. Assim, o detento que não conseguir escrever um relatório adequado aos padrões da legislação devido a alguma deficiência em sua formação educacional formal anterior à prisão não recebe seu

benefício, muito embora tenha tentado realizar a tarefa a ele entregue. Há de se lembrar que não foi determinada observação alguma acerca da forma com a qual o magistrado deve analisar o relatório produzido pelo detento, podendo o juiz, caso deseje, avaliar a compreensão e coerência dos relatórios de acordo com sua própria. Além disso, quando o apenado trabalha e usa o trabalho como forma de remição, não cabe ao juiz avaliar se o trabalho foi bem feito, por qual motivo deveria então avaliar as resenhas da remição por leitura que já foram previamente avaliadas e aceitas pela equipe responsável pela implantação do projeto, que acompanha o apenado de perto e tem conhecimento de seu caminhar como leitor?

5.5 O uso dos projetos do governo que já existem fora da prisão e estratégias para incentivar a leitura

Os programas de incentivo à leitura e à educação já existentes do governo podem também ser utilizados dentro da prisão, como meio para superar o baixo nível de acesso dos presos ao direito fundamental à educação. Apenas para exemplificar, alguns dos programas já existentes do Ministério da Educação (MEC) poderiam ser utilizados em conjunto com os programas de remição¹⁶:

O Programa Nacional Livro Didático¹⁷, que pode ser utilizado para fornecer material de estudo aos presos, possibilitando que busquem sua formação quando o Estado não a fornece.

O Programa Nacional da Biblioteca Escolar, que também pode ser utilizado para ampliar e criar acervos nas Bibliotecas das Penitenciárias. A utilização deste programa também nas penitenciárias oferece a vantagem de que programa já contempla a distribuição de acervos de obras de literatura, de pesquisa e de referência, que abarcam níveis de escolaridade variados, desde a educação infantil ao ensino médio, sendo, portanto, excelente meio para apoiar e incentivar a leitura na realidade prisional brasileira.

O Programa Brasil Alfabetizado, que também pode ser utilizado nas prisões e auxiliar a alfabetização dos apenados, bem como ajudar no desenvolvimento dos que são leitores funcionais. Como cerca de 6% da população carcerária é analfabeta, um programa de alfabetização deveria ser implantado em parceria com os programas de remição pela leitura,

¹⁶ As informações sobre o programas foram retiradas do link Programas e Ações do portal do MEC: <http://portal.mec.gov.br/>, acesso em 16/07/2014.

¹⁷ E também sua versão para a educação de Jovens e Adultos, o “Programa Nacional Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos”.

para que os que não saibam ler possam ser integrados também ao projeto de remição, mediante a inclusão de livros simples, compatíveis com as habilidades de um aluno que está aprendendo a ler.

E, por fim, vale ser utilizado em conjunto com as ações do Remição por Leitura, o Programa Educação em Prisões que já possui como foco o apoio técnico e financeiro da educação de jovens e adultos no sistema penitenciário.

Além dos uso dos programas educativos do governo, o desenvolvimento de estratégias de leituras em conjunto com o Remição por Leitura pode também ser interessante e auxiliar o processo de crescimento e descobrimento do gosto pela leitura. O apoio da comunidade e dos familiares pode também servir como um meio de incentivo, mediante a criação de grupos de leitura e discussão das obras lidas, que facilitam a compreensão do livros, criam espaços de debate e desenvolvem a crítica, a partir das múltiplas interpretações da leitura que surgem em um grupo.

6. Considerações finais

Em um primeiro momento, queremos pontuar que a implantação que qualquer projeto que torne os anos na prisão menos sofridos é proveitosa para garantir que os condenados possam ao menos de alguma maneira utilizar o tempo de detenção e que seus direitos sejam ao menos um pouco respeitados.

Consideramos brilhante a simplicidade do Remição por Leitura, e, portanto, criticamos como desnecessários os empecilhos criados em sua implantação, como a homologação do já verificado resumo pelo juiz responsável pela execução, e a seleção de livros por comissões de leitura, já que fora da prisão não há quem selecione nossas leituras. Um ponto interessante seria combinar o projeto com a participação da comunidade que pode, por exemplo, criar grupos de discussão de livros dentro da prisão. Dessa maneira, viabilizar-se-ia a integração entre os indivíduos apenados e a comunidade. Também vale recomendar a utilização dos projetos de leitura já criados e financiados pelo governo nas escolas públicas.

Assim mesmo, é ainda importante desconstruir os preconceitos no entorno dos detentos. São pessoas, seres humanos, dignos como tal, e, na grande maioria das vezes, o único fato que os distingue dos que estão fora da prisão é o de terem sido escolhidos pela seletividade penal (BARATTA, 2004, p. 385). A educação na prisão também pode servir para reduzir os preconceitos dirigidos aos detentos, mediante o contato direto e o intercâmbio de

experiências e ideias entre os que estão dentro e fora da prisão. É por isso mesmo que um projeto como o Remição por Leitura deve ser regulamentado de maneira igualitária em todos os presídios nacionais, já que um preso não pode ser diferenciado de outro por ter sido alocado em presídio distinto.

A experiência do professor Jacotot no século XIX já mostrava que qualquer pessoa pode aprender quando tem vontade, pouco importa se existe ou não alguém que lhe explique e forneça conteúdos. Contudo, esse querer deve ser construído em torno de assuntos de interesse do educando e isso somente ocorre quando o aluno, nas palavras de Freire, não é apenas um objeto a ser preenchido de matérias pelo professor. Assim, o Remição pela Leitura, para que seja um instrumento para o real aprendizado, deve ser capaz de oferecer uma gama de livros que podem ser escolhidos livremente pelos alunos. Literalmente de *Turma da Mônica a Crime e Castigo*, as oportunidades de leitura devem ser as mais variadas, tanto para englobar os mais diversos assuntos e aumentar o interesse em participar do projeto, quanto para não excluir ou selecionar apenas os que possuem alguma formação escolar prévia.

A capacidade individual para aprender e as conquistas pessoais do aluno devem também ser sempre valorizadas e reconhecidas. Importante também garantir a liberdade de escolha para a formação de conhecimento como fundamento do projeto Remição pela Leitura para que realmente possa promover a educação e os direitos humanos dos apenados.

Por fim, a emancipação do aluno, para que seja capaz de compreender a sua própria situação de vulnerabilidade e para que não volte a ser submetido a processos de marginalização e exclusão mesmo após cumprir sua pena, deve ser um constante objetivo de qualquer projeto educacional dentro da prisão.

7. Referencias bibliográficas:

ACÍN, Alicia. “Educación de Adultos en Cárceles: Aproximando algunos sentidos”. *Revista Interamericana de Educación de Adultos*. Nueva época. Año 31, N°. 2, Julho - Dezembro, 2009. p. 01-17.

BARATTA, Alessandro: “Resocialización o control social. Por un concepto crítico de “Reintegración Social” del condenado”. (pp. 376/393). In _____. *Criminología y Sistema Penal (compilación en memorian)*. Buenos Aires: Editorial B de F, 2004.

BECKER, Howard Saul: *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Tradução de Maria Luiza X. de Bordes; Revisão técnica de Karina Kuschnir. 1. ed. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed, 2008.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.htm, acesso em 22/02/2013

_____. *Lei 7.210/1984: Lei de Execução Penal*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm, acesso em 22/02/2013.

_____. *Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011*. Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm, acesso em 15/06/2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Estabelecimentos Prisionais. Cadastro Nacional de inspeções nos Estabelecimentos Prisionais*. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/geo-cnj-presidios/?w=1366&h=768&pular=false>, acesso em 02/07/2014.

_____. *Recomendação n. 44, de 26 de Novembro de 2013*. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Disponível em: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/recomendacao/recomendacao_44_26112013_27112013160533.pdf, acesso em 12/7/2014.

CHIES, Luiz Antonio Bogo. *A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade*. São Paulo, Método: IBCCRIM, 2008.

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO PARANÁ. *Programa para o Desenvolvimento Integrado – PDI - Cidadania*. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=156>, acesso em 08/03/2012.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Portaria Conjunta nº 276 de 20 de junho de 2012*. Disponível em: http://www.jf.jus.br/cjf/noticias-do-cjf/2012/documentos/portaria_remissao_pela_leitura.pdf/view, acesso em 22/02/2013.

DOSTOIEVSKI, Fiodor. *Crime e Castigo*. 1.ed. 1866. Ed. Sabotagem, 2004.

FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG. *Opinião: Dostoiévski reduz pena de presos*. 28.11.2012. Disponível em: <http://www.medicina.ufmg.br/noticias/?p=31335>, acesso em 15/7/2014.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia del Oprimido*. Buenos Aires: Ed. Siglo XXI, 2002.

GLOBO. G1. *Presos que lerem Dostoiévski terão pena reduzida em comarca de SC*. 24.11.2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2012/11/presos-que-lerem-dostoiévski-terao-pena-reduzida-em-comarca-de-sc.html>, acesso em 11/7/2014

GOVERNO DO PARANÁ. *Portal da Transparência Carcerária e Observatório da Política sobre Drogas*. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Disponível em

<http://www.justica.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=216>, Acesso em 02/07/2014.

MACEDO, Natália. “Sistema Penitenciário”. En *Instituto de Pesquisa e Cultura Flávio Gomes “Brasil X América Latina, Evolução da População Carcerária (1990 – 2009)*, 2010. Disponível em: http://www.ipcluzflaviogomes.com.br/dados/12_Dados_crescimento_carcerario_America_Latina.pdf, acesso em 05/10/2012.

MATHIENSEN, Thomas. *Juicio a la Prisión*. Buenos Aires: Ediar, 2003.

MIGALHAS. *Presos que lerem e entenderem obra de Dostoievski poderão ter pena reduzida*. 26 de novembro de 2012. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI168248,71043-Presos+que+lerem+e+entenderem+obra+de+Dostoievski+poderao+ter+pena>, acesso em 15/07/2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Resolução n. 2, de 19 de maio de 2010*. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Resolução n. 03, de 11 de março de 2009*. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Conselho Nacional de Política criminal e Penitenciária

_____. *Senado aprova remição da pena a preso que quer estudar*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BFB3ADAA8-2180-4AC8-BF99-544D4CC507EA%7D¶ms=itemID=%7BB138A68B-AF5B-4945-9699-D26D9F88B17A%7D%20;&UIPartUID=%7B2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE%7D>>, acesso em 05/01/2013.

NASCIMENTO SILVA, Mazukyevicz Ramon Santos do. “Segurança cidadã e educação na prisão: a Lei. N. 12.433/2011 e os novos parâmetros para a remição da pena pelo estudo”. *Orbis: Revista Científica*. Volumen 2, n. 2, 2011. pp. 180/192. Disponível em: <http://www.cesrei.com.br/ojs/index.php/orbis/article/view_File/65/43>, acesso em 23/10/2012.

RANCIÈRE, Jacques. *El maestro ignorante: cinco lecciones sobre la emancipación intelectual*; traducción de Claudia E. Fagaburu – 1ª ed. – Buenos Aires: Libros del Zorzal, 2007.

RIVEIRA BEIRAS, Iñaki. *La cárcel en el Sistema Penal. (Un análisis estructural)*; Bosch, Barcelona, 1996.

SOUZA, Giselle. CNJ define atividades educacionais para a remição da pena. In: *Agência CNJ de Notícias*. 22/11/2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/26957-conselho-define-as-atividades-educacionais-para-a-Remição-da-pena> acesso em: 12/7/2014

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Súmula 341 do STJ, de 27.6.2007, in: DJE de 13/8/2007*.

UNESCO. 2010a. *Brasil lança projeto de leitura nas prisões*. Representação da UNESCO no Brasil, 5 de novembro de 2010. Disponível em: http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-this-office/single-view/news/brazil_launches_a_reading_project_in_prisons/#.U8FvpfldXVY, acesso em 05/07/2014.

UNESCO. 2010b. *“Leitura nas Prisões” beneficia Sistema Penitenciário Nacional*. Representação da UNESCO no Brasil, 5 de novembro de 2010. Disponível em: http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-this-office/single-view/news/reading_project_benefits_national_penitentiary_system-1/#.U8FvofldXVY, acesso em 05/07/2014.